



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 257/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0039138/2021-68

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 257

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:33064651

PA COPAM Nº: 3651/2021

SITUAÇÃO: PARECER PELO DEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:	PEDRO HENRIQUE RAIMUNDO CAETANO M.E	CNPJ:	29.414.452/0001-00
EMPREENDIMENTO:	PEDRO HENRIQUE RAIMUNDO CAETANO M.E	CNPJ:	29.414.452/0001-00
MUNICÍPIO(S):	NAZARENO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: S 21°06`26.75"	LONG/X: O 44°40`20.69	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado na Reserva da Biosfera

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN		1

(COPAM 217/17):

A-02-10-0 Produção bruta Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho 2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO:**

Everton Andrade Bruzeguez

CREA-MG 79388/D

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA****ASSINATURA**

VINICIUS SOUZA PINTO

1.398.700-3

De acordo:

1.372.419-0

RENATA FABIANE ALVES DUTRA



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/07/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33062040** e o código CRC **17BD64F8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039138/2021-68

SEI nº 33062040



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 257 /SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

O empreendimento **Pedro Henrique Raimundo Caetano M.E.** atua no ramo mineralício e pretende exercer suas atividades no município de Nazareno – MG, em local denominado Sítio Açude. Em 14/06/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, pedido de regularização ambiental, através de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 3651/2021. O ponto central do empreendimento está nas coordenadas S 21°06'26.75" O 44°40'20.69.

O empreendimento irá exercer as atividades de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** com produção bruta de 9.999 m³/ano e **lavra em aluvião, exceto areia e cascalho** com produção bruta de 12.000 m³/ano, na poligonal ANM nº 832.183/2018. Essa licença ambiental só possuiu validade para a extração mineral dentro dos limites da poligonal e no leito do rio das Mortes.



Figura 1: Limites da Poligonal ANM 832.183/2018 onde a lavra foi autorizada.

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Engenheiro de Minas Sr. Everton Andrade Bruzeguez, CREA-MG 79388/D.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera, sendo assim, foi apresentado o termo de referência para empreendimentos localizados na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em que foram respondidas todas as perguntas orientativas de forma satisfatória. Como não haverá supressão de vegetação o impacto na reserva será reduzido.

Por se tratar de um rio estadual, foi apresentada a Portaria de Outorga 1804670/2021, que autoriza a captação em curso d'água para fins de extração mineral. É importante ressaltar que deverão ser cumpridas todas as condicionantes estipuladas na portaria de outorga. A utilização de água para consumo humano, será por meio de poço manual, com volume máximo de captação de 0,36 m³/dia,



enquadrado como um uso insignificante. DETERMINA-SE que o empreendimento realize o cadastro de uso insignificante antes de iniciar a captação no poço manual.

O porto de areia irá operar com 03 funcionários, sendo 02 na produção e 01 no administrativo.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado Autorização, firmada entre a empresa e o proprietário do Sítio Açude.

Foi apresentado o Recibo do CAR para o Sítio Açude. A propriedade possui 14,11 ha (0,4704 Módulos Fiscais), sendo que foi declarado que inexiste na propriedade remanescente de vegetação nativa. Considerando isso a propriedade não possui Reserva Legal.

Devido as características da exploração todo material é movimentado úmido, não sendo necessário o umedecimento das vias.

Os serviços de manutenção das máquinas e caminhões são realizados por terceiros e fora do empreendimento. No porto de areia não haverá oficina. Para o controle das emissões de particulados deverá ser realizada a manutenção periódica das máquinas e equipamentos.

Com a finalidade de regularizar a intervenção em APP foi apresentado o DAIA nº 41209-D, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,2010 ha. Deverão ser cumpridas todas as condicionantes estipuladas no DAIA.

A extração irá se desenvolver no leito do rio das Mortes, por meio de uma bomba de sucção. A areia succionada junto com a água, chamada de polpa, passará por uma caixa concentradora, onde ocorrerá a separação da areia e cascalho (por tamanho, através de telas) e do ouro (por gravidade, através dos carpetes). Não haverá a adição de nenhum produto químico no processo, toda a separação do ouro se dará por diferença na densidade.

Os efluentes sanitários são tratados em fossa séptica com filtro anaeróbio e destinação final em sumidouro. DETERMINA-SE que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sejam corretamente dimensionados, incluindo o sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Pedro Henrique Raimundo Caetano M.E.**” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” no município de Nazereno - MG”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“Pedro Henrique Raimundo Caetano M.E.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedro Henrique Raimundo Caetano M.E.”

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.